

SECLITUS - Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Empresas de Turismo, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Conservação de Elevadores, Casas de Diversões, Bailarinas e Dançarinas, Oficiais Barbeiros, (Inclusive aprendizes e ajudantes), Manicures e Empregados em Salões de Cabeleireiros para homens, Lustradores de Calçados, Igrejas, Paróquias, Mitras, Creches, Asilos, Orfanatos, Casas de Menores, Casas de Idosos, Centro e Comunidade Espirita, Casas de serviço social sem alojamento e Lavanderias de Curitiba e Região.

Ata da Assembleia Geral Extraordinária

Aos 08 (oito) dias do mês de novembro de 2.021, às 19h, na sede do Seclitus - Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Empresas de Turismo, Institutos de Beleza e Cabeleireiros de Senhoras, Conservação de Elevadores, Casas de Diversões, Bailarinas e Dançarinas, Oficiais Barbeiros, (Inclusive aprendizes e ajudantes), Manicures e Empregados em Salões de Cabeleireiros para homens, Lustradores de Calçados, Igrejas, Paróquias, Mitras, Creches, Asilos, Orfanatos, Casas de Menores, Casas de Idosos, Centro e Comunidade Espirita, Casas de serviço social sem alojamento e Lavanderias de Curitiba e Região, localizada na Rua Voluntários da Pátria, 233, 4º andar, conjunto 41, Centro, Curitiba/PR, teve início a Assembleia Geral Extraordinária, conforme edital de convocação publicado no Jornal Diário Oficial do Estado, Edição do dia 04 de novembro de 2021, página sessenta e seis, com a presença dos trabalhadores convocados, conforme assinaturas na lista de presenças da entidade. A presidente Sra. Rosicler Maria Torquato, cumprimentou a todos e enalteceu a participação dos trabalhadores pois o assunto em pauta é muito importante. Em seguida comunicou que se estava realizando a assembleia em segunda convocação, conforme edital de convocação. Dando continuidade, convidou a mim, Zilda de Macedo Conceição, diretora sindical, para secretariar a assembleia, solicitando que se procedesse a leitura do edital de Convocação: "A presidente do Seclitus Sindicato dos Empregados em Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis, Turismo, Lavanderias, Salões de Beleza de Curitiba e Região, no uso das atribuições que lhe conferem o Estatuto e a legislação vigente, CONVOCA todos os trabalhadores representados pela entidade, associados ou não associados, com data base em 1º de JANEIRO - os trabalhadores em Igrejas, Paróquias, Mitras, Creches, Asilos, Orfanatos, Casas de Menores, Casas de Idosos, Centro e Comunidade Espirita, Casas de Serviço Social sem alojamento, para participarem da Assembleia Geral Extraordinária que será realizada no dia 08 de novembro de 2.021, às 18h30min (dezoito horas e trinta minutos) em primeira convocação, na sede do sindicato, localizada na Rua Vol. da Pátria, nº 233, conjunto nº 41, 4º andar, Centro, na cidade de Curitiba/ PR, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) Discussão e votação do rol de reivindicações a ser apresentado ao sindicato patronal visando a celebração da Convenção Coletiva de Trabalho período de 01/01/2022 a 31/12/2022; b) Autorização para a diretoria negociar com a categoria econômica as reivindicações apresentadas pelos trabalhadores representados, com data base em 1º de Janeiro, bem como, celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho para o período de 01/01/2022 a 31/12/2022; c) Autorização para a diretoria outorgar procuração a advogados, a fim de assessorarem a Diretoria nas negociações da convenção coletiva de trabalho, e na impossibilidade de acordo ajuizar dissídio coletivo de trabalho, perante o TRT Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região, bem como apresentar protestos; d) Fixação da Contribuição Assistencial (taxa de reversão salarial), a ser contribuída por todos os empregados integrantes das categorias profissionais com data base em 1º de Janeiro de 2022, bem como, discussão sobre o direito de oposição dos empregados não associados; e) Assuntos gerais. Não havendo na hora acima indicada quorum legal para a instalação da assembleia em primeira convocação, os trabalhos serão iniciados trinta minutos após, no mesmo local, no mesmo dia, em segunda convocação, com qualquer número de trabalhadores presentes. Curitiba, 29 de outubro de 2021. Rosicler Maria Torquato Diretora Presidente". Na sequência a presidente esclareceu que a data base dos trabalhadores em Igrejas, Paróquias, Mitras, Creches, Asilos, Orfanatos, Casas de Menores, Casas de Idosos, Centro e Comunidade Espirita, Casas de Serviço Social sem alojamento é em 1º de Janeiro e que para dar início às negociações com o sindicato patronal, faz se necessário a elaboração do rol de reivindicações que será entregue aos patrões. Salientou que o objetivo nas negociações é sempre melhorar os valores de reajuste e pisos salariais, como também as condições de trabalho de cada um. Na sequência deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e não havendo nenhuma manifestação, informou aos presentes que faria a leitura da pauta de reivindicação, previamente elaborada pela diretoria da entidade e o departamento jurídico, item por item, esclarecendo todas as dúvidas levantadas pelos presentes e fazendo as alterações e inclusões apresentadas na assembleia. Após feitas todas as alterações necessárias, assim ficou a redação do rol de reivindicações: **ROL DE REIVINDICAÇÃO DOS EMPREGADOS EM IGREJAS, PARÓQUIAS, MITRAS, CRECHES, ASILOS, ORFANATOS, CASAS DE MENORES, CASAS DE IDOSOS, CENTRO E COMUNIDADE ESPÍRITA, CASAS DE SERVIÇO SOCIAL SEM ALOJAMENTO, APROVADO EM ASSEMBLEIA REALIZADA NO DIA 08 DE NOVEMBRO DE 2021. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS QUE JÁ COMPÕE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021, SEM ALTERAÇÕES NAS SUAS REDAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022:** ABRANGÊNCIA cláusula 2ª: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá os Empregados em, IGREJAS, PARÓQUIAS, MITRAS, CRECHES, ASILOS, ORFANATOS, CASAS DE MENORES, CASAS DE IDOSOS, CENTRO E COMUNIDADE ESPÍRITA, CASAS DE SERVIÇO SOCIAL SEM ALOJAMENTO nos municípios de Adrianópolis/PR, Agudos do Sul/PR, Almirante Tamandaré/PR, Antônio Olinto/PR, Araucária/PR, Balsa Nova/PR, Bocaiúva do Sul/PR, Campina Grande do Sul/PR, Campo do Tenente/PR, Campo Largo/PR, Campo Magro/PR, Cerro Azul/PR, Colombo/PR, Contenda/PR, Curitiba/PR, Doutor Ulysses/PR, Fazenda Rio Grande/PR, Itaperuçu/PR, Lapa/PR, Mandirituba/PR, Paula Freitas/PR, Paulo Frontin/PR, Piên/PR, Pinhais/PR, Piraquara/PR, Quatro Barras/PR, Quitandinha/PR, Rio Branco do Sul/PR, Rio Negro/PR, São José dos Pinhais/PR, São Mateus do Sul/PR, Tijucas do Sul/PR e Tunas do Paraná/PR. DEMONSTRATIVO DE PAGAMENTO cláusula 5ª: No ato do pagamento de salários, as Instituições deverão fornecer aos empregados, envelope ou documentos similares que contenha o valor dos salários pagos e respectivos descontos. ADIANTAMENTO SALARIAL cláusula 6ª: É facultado as Instituições o adiantamento quinzenal dos salários de seus empregados. Aquelas Instituições que não praticam o adiantamento quinzenal dos salários equivalente a até 40% (quarenta por cento) em dinheiro, poderão fazê-lo através do fornecimento de cartão benefícios (compras e de descontos). ADICIONAL DE HORA EXTRA cláusula 8ª: As horas extras serão pagas com um adicional de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o salário hora normal. ADICIONAL NOTURNO cláusula 9ª: O serviço executado a partir das 22h00min (vinte e duas horas) até as 05h00min (cinco horas) da manhã terá um adicional noturno fixado no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o Art. 73 da CLT e Súmula 60 do TST. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE cláusula 10ª: As partes acordam que o adicional de insalubridade deve ser calculado sobre o piso da categoria profissional, conforme estabelecido nesta CCT. SEGURO DE VIDA EM GRUPO Cláusula 12ª: Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Seguro de Vida em Grupo, aos empregados e Instituições, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores, devendo ser cumprida nas seguintes condições: Morte cobertura para o titular de R\$. 16.000,00, para o cônjuge de R\$. 4.800,00 e filhos R\$. 3.200,00; Morte acidental cobertura para o titular de R\$.

16.000,00, para o cônjuge de R\$. 4.800,00 e filhos não tem; Invalidez permanente total por acidente até R\$. 16.000,00, para o cônjuge de R\$. 4.800,00 e filhos não tem; Invalidez permanente parcial por acidente até R\$. 16.000,00, para o cônjuge de R\$. 4.800,00 e filhos não tem; Doenças graves: Neoplasia, cardíaca, AVC, cegueira, Glaucoma, Respiratório, Alzheimer, Renal, Parkinson, Esclerose de até R\$. 16.000,00, para o cônjuge não tem e filhos não tem; Assistência funeral familiar R\$. 3.000,00, para o cônjuge e filhos também até R\$. 3.000,00; Indenização especial de filhos pós-tumos de R\$. 10.000,00, para o cônjuge e filhos não tem; 4 sorteios mensal de R\$. 500,00 para o titular; adaptação de veículo/residência em caso de IPA até R\$. 2.000,00, para o cônjuge e filhos não tem. Atenção: quando ocorrer uma MORTE ACIDENTAL os valores das coberturas: Morte e Indenização especial por morte acidental se acumulam. A cobertura de morte extensiva aos filhos é válida somente para maiores de 14 anos e com até 21 anos sendo solteiro, ou até 24 anos comprovadamente na condição de estudante universitário. Menores de 14 anos possuem apenas direito a reembolso de funeral, conforme normas da SUSEP, sendo assim não caberá indenização para estes casos. Em caso de suicídio, o segurado precisará ter no mínimo 24 meses de contribuição no seguro para recebimento da indenização. PARÁGRAFO PRIMEIRO: I) A Instituição empregadora deverá informar através do email: cadastro@centraldosbeneficios.com.br, a lista de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 25 de cada mês, para o e-mail: cadastrosvg@proagirbeneficios.com.br as seguintes informações sobre todos os empregados: NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO. Caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25, para inclusão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto. II) A não informação por parte da Instituição empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo quinto dia do mês vigente, para inclusão e utilização no referido benefício, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o benefício ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado. III) É de inteira responsabilidade da Instituição empregadora o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a Instituição empregadora esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 30 dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao sindicato. As informações dos empregados admitidos e demitidos deverão ser enviadas dentro do prazo acima referido para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais. PARÁGRAFO SEGUNDO: I. Para garantia das coberturas contratadas por intermédio desta negociação coletiva, a Instituição empregadora deverá proceder ao pagamento do valor de R\$ 9,25 (nove reais e vinte e cinco centavos) por cada empregado, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail. II. Caso a Instituição empregadora não receba os boletos até 5 dias antes do vencimento deverá solicitá-los através do telefone: (31) 3297-5353 (WhatsApp) ou email: coabranca@centraldosbeneficios.com.br. PARÁGRAFO TERCEIRO: A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro. Caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurados normalmente. Os empregados que têm idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independentemente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a Instituição empregadora ficará responsável pelo pagamento integral das mensalidades dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença. Ao retornarem ao trabalho, terão descontados em seus salários os valores pagos pela Instituição empregadora. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição empregadora no mínimo um dia, deverá ser descontado o seguro de vida dele e ficará segurado até o último dia do mês do desconto, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês segurado. PARÁGRAFO QUARTO: As instituições que oferecem Seguro de Vida em Grupo aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que as coberturas e vantagens adicionais contratadas não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, bem como a parte do trabalhador não seja maior do que o valor aqui estabelecido, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do Seguro de Vida em Grupo oferecido, a Instituição empregadora deverá enviar para o e-mail seclitus@seclitus.org.br, cópia do contrato, apólice ou proposta com o prestador de serviço, relação de empregados que utilizam/utilizarão o benefício e o último boleto pago ao prestador de serviço com autenticação bancária legível, e especificar qual percentual ou custo pago pelas partes (empregado e empregador), além de quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. Fica estipulado que as Instituições empregadoras devem enviar para verificação todos os documentos para análise e conclusão do processo em até 60 (sessenta) dias da data da contratação do seguro ou de envio de permanência, a cada data base. PARÁGRAFO QUINTO: Cada segurado deverá receber um Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais expedido pela seguradora em até 60 dias do envio da listagem pela Instituição empregadora. PARÁGRAFO SEXTO: O presente benefício, Seguro de Vida em Grupo, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros. PARÁGRAFO SÉTIMO: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 30 dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Caso recebamos listagem com a movimentação (inclusão e ou exclusão de empregados), estes não serão atualizados caso a Instituição empregadora esteja inadimplente. Após a quitação de toda a pendência a Instituição empregadora deverá enviar a relação de empregados atualizada para reinclusão. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição empregadora será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento, em dobro, dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência, a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta a Instituição empregadora da obrigatoriedade da quitação de pagamento (s) pendente (s). PARÁGRAFO OITAVO: Caso a entidade fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no Seguro de Vida em Grupo, mesmo que a Instituição empregadora regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos após o envio da listagem completa, lembrando que, caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado com idade igual ou superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias e/ou afastado será da Instituição

empregadora. PARÁGRAFO NONO: Caso a Instituição empregadora efetue o desconto mensal do empregado não incluído em lista de atualização (inclusão/exclusão), implicará em responsabilidade civil por parte do empregador. Para garantia do Seguro de Vida em Grupo é necessário o cumprimento, por parte da Instituição empregadora, o envio da listagem nos prazos estipulados e os pagamentos conforme cláusulas do Seguro de Vida em Grupo. PARÁGRAFO DÉCIMO: As Instituições empregadoras detêm a prerrogativa de descontar dos trabalhadores até 50% do valor do referido Seguro de Vida em Grupo (SVG). Para tanto, cabe ao empregador possuir a adesão formal do empregado para pagamento de parte do presente Seguro de Vida em Grupo, conforme aprovado em assembleia desde sua inclusão em CCT. A falta da autorização de compartilhamento não exime as Instituições empregadoras do cumprimento integral desta cláusula, visto que o descumprimento enseja em responsabilização civil de reparar o dano ao trabalhador prejudicado, bem como, as penalidades previstas neste Instrumento Coletivo. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: O Seguro de Vida em Grupo é assegurado a todo empregado da categoria e na inexistência de autorização formal para desconto em sua folha de pagamento, a Instituição empregadora deverá custear integralmente o referido benefício. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Instituição empregadora, por liberalidade, poderá incluir seus voluntários no benefício Seguro de Vida em Grupo, estando ciente que, quando houver sinistro, deverão comprovar o vínculo de voluntariado, sob pena de ser responsabilizada pelo valor integral da indenização garantida nesta cláusula. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Caso o segurado ou beneficiário não proceda à abertura no sinistro no prazo prescricional, previsto no artigo 206 do Código Civil, prescreverá seu direito de fazê-lo. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: A Instituição empregadora deverá preencher o Termo de Adesão encaminhado pela Administradora ou solicitado pelo email: cadastro@centraldosbeneficios.com.br. O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT. PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO: Fica facultado às Instituições conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque dos mesmos, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula "PISO DA CATEGORIA" da CCT vigente. PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO: Em caso de NÃO CUMPRIMENTO PELO EMPREGADOR DA PRESENTE CLÁUSULAS, faculta-se a entidade sindical profissional ajuizar ação competente exigindo cumprimento da obrigação, com a incidências da multa pelo descumprimento da convenção coletiva em favor do sindicato profissional, e quando da ocorrência dos eventos, assume o empregador todo o ônus pelo descumprimento. BENEFÍCIOS QUE NÃO CONSTITUEM SALÁRIO IN NATURA cláusula 13: Não Constituem "Salário in Natura" previsto no artigo 458 da CLT, os seguintes benefícios quando oferecidos pelas Instituições: refeição, abrigo após a jornada de trabalho, auxílio-farmácia, seguro de vida, auxílio-educação, previdência privada, plano de saúde, plano odontológico, cesta básica e moradia. BEM ESTAR SOCIAL Cláusula 14ª: Fica estabelecida a obrigatoriedade de cumprimento do benefício Bem-Estar Social, aos empregados e Instituições empregadoras, garantindo melhores condições à categoria e concedendo vantagens e segurança aos trabalhadores e empregadores, devendo ser cumprida nas condições a seguir. PARÁGRAFO PRIMEIRO: PLANO OURO - ASSISTÊNCIAS PARA OS TRABALHADORES: Kit natalidade em uma parcela no valor de R\$. 450,00 (nascimento de filho (a) da empregada titular); Benefício cesta básica em uma parcela no valor de R\$. 500,00 (Afastamento por doença por período superior a 60 dias); Benefício pós cirúrgico em uma parcela de R\$. 500,00 (Afastamento por acidente por período superior a 30 dias, seguido de procedimento cirúrgico); Benefício ortopédico no valor de até uma parcela de R\$. 600,00 (Afastamento por acidente por período superior a 30 dias, com locação ou compra de aparelhos); Benefício alimentar por afastamento em uma parcela de R\$. 1.000,00 (Afastamento por doença por período superior a 90 dias); Benefício creche em uma parcela de R\$. 600,00 (Matrícula do (a) filho (a) em creche particular); Benefício casamento em uma parcela no valor de R\$. 900,00 (Em caso de casamento do titular); Benefício psicológico solidário no valor de até R\$. 1.350,00 (Afastamento por período superior a 150 dias, com acompanhamento com psiquiatra ou psicólogo); Benefício aposentadoria no valor de R\$. 2.000,00 (Aposentadoria do titular); Benefício kit escola no valor de até R\$. 500,00 (Aquisição de material escolar de filho(s) matriculado(s) em escola particular no ensino fundamental I (do 1º ao 5º ano)); Benefício nutricional (Disponibiliza apoio nutricional ao titular por telefone); Benefício fitness (Disponibiliza assistência "personal fitness" ao titular por telefone); Benefício assistência psicológica (Disponibiliza apoio psicológico ao titular por telefone ou vídeo chamada, priorizando a saúde mental); Assistência jurídica (Disponibiliza orientação jurídica online ao titular (chat ou parecer)) e Clube de vantagens (Rede nacional de descontos). COBERTURAS SECURITÁRIAS PARA OS TRABALHADORES: Morte acidental MA no valor de R\$. 5.000,00 (Morte do segurado em consequência exclusiva de acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos); Diária de internação hospitalar por acidente DHA até 30 diárias de R\$. 200,00 cada (Em caso de hospitalização causada exclusivamente por acidente pessoal coberto, exceto se decorrente de riscos excluídos) e 4 sorteios mensais ("serie fechada) no valor de R\$. 500,00 (Valores líquidos de Imposto de Renda). ASSISTÊNCIAS PARA AS INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS: Reembolso de rescisão em uma parcela no valor de R\$. 2.000,00 (Pagamento de rescisão de empregado com no mínimo sete anos de vínculo empregatício ininterrupto em regime CLT); Benefício capacitação em uma parcela no valor de R\$. 1.000,00 (Verba para treinamento em razão da admissão de trabalhador acima de 60 anos ou que tenha deficiência); Reembolso de licença paternidade em uma parcela de R\$. 450,00 (Licença do empregado titular); Reembolso de licença maternidade em uma parcela no valor de R\$. 600,00 (Licença da empregada titular) e Reembolso de afastamento por acidente em uma parcela no valor de R\$. 1.500,00 (Afastamento do titular por acidente, superior a 30 dias). COBERTURA SECURITÁRIA PARA AS INSTITUIÇÕES EMPREGADORAS: Rescisão trabalhista de morte acidental em valor de até R\$. 2.000,00 (Reembolso de despesas com pagamento de verbas rescisórias, em consequência exclusiva de morte acidental do segurado, exceto se decorrente de riscos excluídos). PARÁGRAFO SEGUNDO: I. O Manual de Orientações e Regras, que estabelece os critérios para utilização dos benefícios desta cláusula, será encaminhado via e-mail para todas as Instituições empregadoras e a todos os empregados que solicitarem. II. O empregador, obrigatoriamente, contribuirá com o valor mensal de R\$ 21,00 (vinte e um reais) por empregado. III. A Instituição deverá proceder o pagamento até o dia 10 do mês seguinte à inclusão do empregado na lista para exercício do benefício, através de boleto bancário, enviado previamente através da Administradora. PARÁGRAFO TERCEIRO: A Instituição Empregadora deverá informar por meio de planilha padrão disponível no site do Sindicato, os dados dos empregados (NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE, DATA DE ADMISSÃO E OU DEMISSÃO) através do email: cadastro@centraldosbeneficios.com.br, até o dia 25 de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja finais de semana ou feriado, o envio deve ser antecipado para o último dia útil que antecede o dia 25, para inclusão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto. PARÁGRAFO QUARTO: Para garantia das coberturas e assistência contratadas por intermédio desta negociação coletiva, a Instituição empregadora deverá proceder ao pagamento do valor estipulado para o benefício por

cada empregado, através de boleto bancário enviado mensalmente via e-mail. Caso a Instituição empregadora não receba o boleto até 5 dias antes do vencimento deverá solicitá-lo através do telefone: (31) 3297-5353 ou e-mail: cobranca@centraldosbeneficios.com.br. PARÁGRAFO QUINTO: No caso de trabalhadores afastados antes do início do BEM ESTAR SOCIAL, a Instituição empregadora fica isenta da obrigatoriedade de inclusão, até que este retorne suas atividades. No caso de trabalhadores afastados após sua inclusão no referido benefício, a Instituição empregadora continua responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos. Caso o empregado tenha trabalhado na Instituição empregadora no mínimo um dia, ele ficará ativo no benefício até o último dia do mês, sendo assim, o nome dele constará no boleto de vigência referente ao mês coberto, lembrando que a Instituição empregadora deverá informar a demissão no prazo correto. PARÁGRAFO SEXTO: A Instituição empregadora se compromete a arcar com o custo integral do referido benefício, conforme valor definido, para cada um dos seus empregados, mensalmente. PARÁGRAFO SÉTIMO: A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 20 (vinte) dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os empregados no benefício. Após a quitação de todas as pendências, a Instituição empregadora deverá encaminhar a relação de empregados atualizada para reinclusão, e eles serão incluídos com nova data de vigência. Com a suspensão da utilização por inadimplência, a Instituição empregadora é responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve ativo no benefício, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será judicial, e ainda, o título poderá ser protestado, por descumprimento desta CCT, o que não isenta a Instituição empregadora da quitação de pagamento (s) pendente (s). PARÁGRAFO OITAVO: Todos os empregados receberão um Certificado Individual expedido pela seguradora. Todas as coberturas securitárias são garantidas por seguradora habilitada pela SUSEP. Caso necessite das Condições Gerais solicite pelo e-mail certificados@centraldosbeneficios.com.br. PARÁGRAFO NONO: O presente benefício, Bem-Estar Social, aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: contrato de trabalho por tempo indeterminado, por prazo determinado, incluindo período de experiência, temporário e outros. PARÁGRAFO DÉCIMO: As Instituições empregadoras que oferecem os mesmos benefícios previstos nesta cláusula aos seus empregados por meio de outro prestador contratado, ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que a empresa contratada garante o pagamento dos benefícios e vantagens previstos no parágrafo primeiro desta cláusula e que não sejam inferiores e/ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do benefício oferecido, a Instituição empregadora deve enviar para o e-mail seclitus@seclitus.org.br, cópia do contrato ou proposta com o prestador de serviço, a relação dos empregados que utilizam/utilizarão o benefício, o último boleto pago ao prestador com autenticação bancária legível e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores. PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: A Instituição empregadora deverá preencher o Termo de Adesão encaminhado pela Administradora ou solicitado pelo e-mail: cadastro@centraldosbeneficios.com.br. O preenchimento e aceite são obrigatórios devido à natureza da CCT. PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: Em caso de NÃO PAGAMENTO MENSAL PELO EMPREGADOR das parcelas de R\$ 21,00 (vinte e um reais) mensal por empregado, faculta-se a entidade sindical profissional ajuizar ação competente exigindo o pagamento de parcelas vencidas e vincendas, com a incidências da multa pelo descumprimento da convenção coletiva em favor do sindicato profissional, com aplicação do art. 600 da CLT, ficando ainda a empregadora responsável pelo pagamento das garantias estabelecidas nesta cláusula, quando da ocorrência dos eventos, assumindo todo o ônus pelo indevido descumprimento. PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Em virtude do descumprimento e manifesta lesão ao direito coletivo dos empregados, a Instituição empregadora fica obrigada a reparar o dano e indenizar o empregado em 10% (dez por cento) do valor total de todos os eventos, multiplicado pelo número de empregados, sem prejuízo da aplicação da cláusula de penalidade prevista nesta convenção. PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO: Fica facultado às Instituições empregadoras conveniadas com o poder público, integrar aos salários dos empregados o valor deste benefício, de obrigação do empregador, e que tais valores deverão ser descontados dos empregados, fazendo constar no contracheque deles, conforme estipulado no parágrafo segundo da cláusula "PISO DA CATEGORIA" da CCT vigente. CONTRATO DE EXPERIENCIA cláusula 15ª: Todo empregado readmitido estará desobrigado de firmar contrato de experiência, desde que na mesma função. COMUNICAÇÃO DE DISPENSA cláusula 16ª: No ato da dispensa do empregado, a Instituição deverá comunicá-lo, por escrito. PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso de concessão de aviso prévio pela Instituição, o empregado poderá ser dispensado desde que, antes do término do aviso comprove haver conseguido novo emprego, recebendo, na hipótese, apenas os dias efetivamente trabalhados. PARÁGRAFO SEGUNDO: Ocorrendo a hipótese do § 1º, fica facultado a Instituição efetuar o pagamento das verbas rescisórias no primeiro (1º) dia útil seguinte à data estabelecida para o término do aviso prévio. RESCISÃO INDIRETA cláusula 17ª: No caso de descumprimento pelo empregador de qualquer cláusula prevista nesta Convenção, fica facultado ao empregado rescindir o contrato de trabalho, conforme artigo 483 da CLT. RESCISÃO DE CONTRATO cláusula 18ª: Fica firmado que os pedidos de demissão ou a dispensa do empregado pelo empregador e recibos de quitação da rescisão de contrato de trabalho com qualquer tempo de serviço, serão realizados com a assistência do Sindicato da categoria profissional, desde que agendado, conforme disponibilidade da entidade sindical profissional, em 48hs após a assinatura do Aviso Prévio pelo Empregado (a) ou Órgão especializado do Ministério do Trabalho Emprego. PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Instituição deve informar os dados do empregado para que possa realizar agendamento de horário de homologação. PARÁGRAFO SEGUNDO: A Instituição deve comunicar por escrito a entidade sindical profissional em até 10 dias corridos, parecer acerca de RESSALVA (S) que venha (m) ocorrer no TRCT. PARÁGRAFO TERCEIRO: Os pagamentos realizados no ato da rescisão contratual do empregado devem ser feitos por depósito em conta ou em espécie ou por cheque administrativo. Se a homologação for efetuada no último dia previsto do aviso, caso seja pago por cheque administrativo, deve ser feito em tempo hábil para recebimento (saque) das verbas rescisórias. PARÁGRAFO QUARTO: O aviso prévio deve ser concedido e assinado na data em que houver a comunicação do desligamento ao empregado. Caso haja assinatura do aviso em momento posterior a comunicação, caracterizará como data de afastamento o dia em que o aviso foi assinado e a homologação não será realizada quando o aviso refletir assinatura não correspondente a data de sua concessão. RESCISÃO JUSTIFICADA SUSPENSÃO / ADVERTÊNCIA cláusula 19ª: Ficam as Instituições obrigadas a informar, por escrito, aos empregados, os motivos das advertências ou suspensões disciplinares, bem como, de demissão motivada. MARCAÇÃO DE ACERTO RESCISÓRIO cláusula 20ª: A Instituição deve comunicar por escrito, ao empregado mediante assinatura de ambas as partes e com cópia para cada uma, o local; o dia e a hora em que o mesmo deverá comparecer para o recebimento das verbas rescisórias e a CTPS devidamente atualizada. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Por ocasião da homologação das rescisões de contrato, as empresas deverão, juntamente com as vias destinadas ao empregado, apresentar uma via destinada ao Sindicato Profissional e pagar as verbas devidas nos seguintes prazos:

a) Até o quinto dia da data da notificação no caso de ausência do aviso prévio. b) No dia seguinte ao término do aviso prévio quando o mesmo for cumprido pelo empregado e no mesmo prazo o empregador deverá fazer a entrega ao empregado, dos documentos para saque do FGTS – chave de conectividade e os formulários para Seguro Desemprego, sob as penas da aplicação da multa do parágrafo 8º, do dispositivo legal antes mencionado. c) Em ambos os casos, não havendo o cumprimento da obrigação pelo empregador, este pagará ao empregado o valor de sua remuneração a título de multa, independente daquelas previstas em lei. PARÁGRAFO SEGUNDO: Nos documentos de aviso prévio e termos de rescisão contratual relativos a empregados com menos de um ano de serviço, que não saibam ler nem escrever, o empregador deverá além de sua impressão digital fazer constar à assinatura de duas testemunhas. PARÁGRAFO TERCEIRO: No ato de homologação ou de quitação de rescisões de contrato de trabalho, o empregador entregará ao empregado o extrato de conta do FGTS constando a situação dos depósitos e rendimentos do trimestre imediatamente anterior ao desligamento do empregado. PARÁGRAFO QUARTO: A assistência a homologação de rescisão de contrato pelo sindicato obreiro, só será formalizada quando da apresentação pelo empregador dos seguintes documentos: a) Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho - TRCT, em (quatro) vias; b) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS, com as anotações atualizadas; c) Comprovante do aviso prévio ou do pedido de demissão; d) Cópia da convenção ou acordo coletivo de trabalho ou sentença normativa aplicáveis; e) Extrato analítico atualizado da conta vinculada do empregado no Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e guias recolhimento dos meses que não constem no extrato; f) Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18 da Lei nº 8.036, de 11 de maio 1990, e do art. 1º da Lei Complementar nº. 110, de 29 de junho de 2001; g) Comunicação da Dispensa - CD e Requerimento do Seguro Desemprego, para fins de habilitação, quando devido; h) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional, ou periódico, quando no prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora nº. 5, aprovada pela Portaria nº. 3.214, de 8 de junho de 1978, e alterações; i) Ato constitutivo do empregador com alterações ou documento de representação; j) Demonstrativo de parcelas variáveis consideradas para fins de cálculo dos valores devidos na rescisão contratual; k) Prova bancária de quitação, quando for o caso; l) Chave de Conectividade; m) Outros documentos estabelecidos por lei, e portarias do Ministério do Trabalho e Emprego; n) No demonstrativo da média de horas extras habituais, será computado o reflexo no descanso semanal remunerado, conforme disposto nas alíneas "a" e "b" do art. 7º da Lei nº 605, de 5 de janeiro de 1949. PARÁGRAFO QUINTO: Fica obrigada a instituição que agendar com o empregado a homologação e não comparecer ou comparecer faltando algum dos documentos impeditivos para realização da homologação, a pagar-lhe uma indenização correspondente ao valor de um dia de seu trabalho no ato da homologação. PARÁGRAFO SEXTO: O tempo de tolerância em que o sindicato poderá aguardar a chegada, tanto do empregado quanto do empregador, será de 10 minutos contados do horário agendado no Seclitrus, por telefone, pelo empregador. A parte que comparecer no sindicato no dia e horário marcado estará resguardado de seu comparecimento através de declaração expedida pelo sindicato profissional, desde que seja apresentada a comprovação de ciência do empregado, conforme caput desta cláusula. AVISO PRÉVIO cláusula 21ª: O Aviso Prévio devido pelo empregador ao empregado será conforme estabelecido na legislação. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado que não tiver interesse ao cumprimento do aviso prévio dado pelo empregador, poderá liberar-se de cumpri-lo, percebendo os dias trabalhados no período, devendo a empresa efetuar o pagamento no dia seguinte ao do término do aviso prévio, e em 8 (oito) dias no caso de ausência do aviso. PARÁGRAFO SEGUNDO: O tempo do aviso prévio concedido pelo empregador que ultrapassar de 30 (trinta) dias, estes serão indenizados. CONTRATAÇÃO POR COOPERATIVAS E TERCEIRIZADOS cláusula 22ª: Todos os empregados desta categoria econômica devem ser contratados diretamente com a entidade empregadora a fim de se resguardar todos os direitos e garantias previstos em CLT e por esta CCT. Evitando assim, flexibilização dos direitos trabalhistas e os contratos terceirizados e por cooperativas. ANOTAÇÃO DE FUNÇÃO cláusula 23ª: As instituições se obrigam a anotar na CTPS dos empregados a função efetivamente exercida por estes, exceto nos casos de substituição eventual. Obrigam-se ainda a proceder a atualização de todas as situações de fatos já ocorridas, na relação capital x trabalho, até no máximo 60 dias após a ocorrência de tal fato. SUBSTITUIÇÃO cláusula 24ª: Ao empregado que for designado para exercer, em substituição, função de outro que perceba salário superior por motivo de doença, promoções, transferência, etc. No período não inferior a 30 (trinta) dias, de forma ininterrupta, será garantido igual salário ao substituído, durante aquele período. ESTABILIDADE GESTANTE cláusula 25ª: Será concedida estabilidade da empregada gestante de cinco meses após o parto, sendo vedada sua dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da gravidez até o término do período da estabilidade, nos termos do art. 10, II, "b" do ADCT da CF/88. ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA cláusula 26ª: As Instituições garantirão a estabilidade provisória do emprego, aos empregados que estejam em fase de contagem de tempo de serviço para obtenção de sua aposentadoria a ser concedida pelo Órgão Previdenciário na seguinte proporção: a) se faltarem 06 (seis) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 03 (três) anos. b) se faltarem 12 (doze) meses para atingir tal objetivo, desde que tenham trabalhado para o mesmo empregador por mais de 10 (dez) anos. PARÁGRAFO ÚNICO: Ficam cientes os empregados que terão de comunicar ao empregador quando do início da estabilidade e ao completar o tempo para a percepção de tal benefício, cessará a presente garantia. ADOÇÃO cláusula 27ª: Será concedida licença de quatro meses após a adoção a todos os empregados que adotarem menores de idade, mediante documentação de comprovação, a título de licença remunerada, nos termos da legislação em vigor e estabilidade de cinco meses após a adoção sendo vedada sua dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da adoção até o término do período da estabilidade, conforme dispõe Lei 12.010/2009. PARÁGRAFO ÚNICO: A instituição que conceder lanche aos empregados deve respeitar o tempo mínimo de 15 minutos e considerar este período incorporado na jornada de trabalho. QUADRO DE AVISOS 29ª: As instituições se comprometem a afixar os avisos e informativos do Sindicato, em local de visibilidade e acesso a todos os empregados, bem como o Instrumento Coletivo de Trabalho, após seu registro e arquivamento junto a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego de Paraná. JORNADA ESPECIAL 12 x 36 HORAS cláusula 30ª: A jornada de trabalho, com 12 (doze) horas de trabalho por 36 (trinta e seis) horas de folga, sem redução do salário, respeitando o piso salarial da categoria, só poderá ser implantada por acordo coletivo de trabalho firmado com o sindicato profissional. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12x36 devem registrar no controle de ponto, o intervalo de refeição e descanso inserido na jornada. Este intervalo encontra-se incorporado na jornada, permanecendo um total de 12 (doze) horas à disposição do empregador. PARÁGRAFO SEGUNDO: Fica assegurado, no curso desta "Jornada Especial" um intervalo de 01(uma) hora para repouso e refeição, que se encontra incorporado na jornada de trabalho. PARÁGRAFO TERCEIRO: Na hipótese de não concessão pelo empregador do intervalo acima referido, este ficará obrigado a remunerar o período correspondente com um acréscimo de 75% (setenta e cinco por cento) sobre o valor da hora normal de trabalho. PARÁGRAFO QUARTO: Considerem-se normais os dias de domingo laborados nesta jornada especial, não incidindo

a dobra de seu valor. Nos feriados trabalhados, conforme Súmula 444 TST, é assegurada a remuneração em dobro. PARÁGRAFO QUINTO: Os empregados que trabalharem sob o regime de Jornada Especial 12x36 têm direito ao adicional noturno, bem como à hora ficta de 52 minutos e 30 segundos, conforme artigo 73 da CLT. PARÁGRAFO SEXTO: O desconto de faltas nessa jornada, somente será do dia não trabalhado, não incidindo nas 36 horas de folga. PARÁGRAFO SÉTIMO: Recomenda-se que a programação dos dias trabalhados pela escala 12x36, sejam disponibilizados aos empregados com antecedência mínima de 10 dias. PARÁGRAFO OITAVO: Em caso de decisão judicial transitada e julgada, que venha causar dano ou prejuízo de ordem financeira para a entidade profissional, a entidade sindical patronal, fica ciente e assume integralmente a responsabilidade por indenização imposta em decorrência da pactuação da presente cláusula. BANCO DE HORAS cláusula 31ª: O Banco de horas somente será válido se firmado acordo coletivo se os empregadores firmarem acordos coletivos com o sindicato laboral. DESCANSO TELEMARKETING cláusula 32ª: Fica garantido, conforme NR 17 do MTE, que as entidades que possuem empregados com a função de telemarketing, garantam obrigatoriamente o tempo de descanso estabelecido em legislação, para que se evitem doenças ocupacionais futuras. ALEITAMENTO cláusula 33ª: As Empregadas que estiverem amamentando terão direito a 02 (dois) descansos de 30(trinta) minutos cada, até que o filho complete 06(seis) meses de idade, que poderá exceder quando o exigir a saúde do filho. Ao critério da autoridade competente da Instituição ou órgão competente, contendo nele por extenso e numericamente diagnóstico codificado (CID) e assinatura do médico sobre o carimbo do qual conste o nome completo e registro no CRM, em papel timbrado do Órgão Público Federal, Estadual ou Municipal, inclusive as Instituições Médicas conveniadas com o Sindicato. PARAGRAFO ÚNICO: Quando houver dificuldade da empregada se ausentar em 2(dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentação de seu filho, devido ao tempo de deslocamento do trabalho para sua residência, a mesma poderá optar pela dispensa de uma hora antes do término de seu horário de trabalho ou de uma hora depois do início de seu horário de trabalho. TRABALHO NO DOMINGO cláusula 34ª: Nas Instituições que tenham estabelecimentos e/ou localidades onde foi autorizado o trabalho nos dias de domingo, o empregado faz jus a pelo menos um domingo de folga por mês. PARÁGRAFO PRIMEIRO: FOLGAS: As entidades que funcionarem aos domingos e feriados, deverão dar ciência da escala de folgas, com antecedência mínima de 10 (dez) dias do início das mesmas. PARÁGRAFO SEGUNDO: TRABALHO NO DIA DE FOLGA: Em caso de necessidade de trabalho no dia da folga já agendada e não havendo compensação a mesma será paga na forma da súmula 146 do TST. CARTÃO DE PONTO cláusula 35ª: Os cartões de ponto, folhas ou livros-ponto utilizados pelas Instituições deverão ser marcados ou assinados pelo próprio empregado, não sendo admitido o apontamento por outrem, sob pena de invalidade. PARAGRAFO PRIMEIRO: As instituições poderão adotar sistemas alternativos de controle da jornada de trabalho, desde que não haja por parte das instituições restrições à marcação do ponto; não haja exigência de autorização prévia para marcação de sobre-jornada; não haja alteração ou eliminação dos dados registrados pelo empregado, o ponto deve estar disponível no local de trabalho; permitir a identificação do empregador e do empregado no registro de ponto. PARAGRAFO SEGUNDO: As instituições empregadoras que possuem até 10 empregados, deverão adotar o sistema de controle manual do ponto, para garantir o cumprimento da jornada de trabalho, inclusive na jornada 12x36. EMPREGADO ESTUDANTE cláusula 36ª: Fica assegurada ao empregado estudante, nos dias de provas escolares que coincidam com o horário de trabalho, o abono de sua ausência da Instituição, duas (02) horas antes e até (01) hora após o término da prova ou exame, desde que pré-avise o empregador com um mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, e depois, comprove o seu comparecimento às provas ou exames, por documentos fornecidos pelo estabelecimento de ensino. REUNIÕES cláusula 38ª: Fica estabelecido que os cursos e reuniões, quando de comparecimento obrigatório, deverão ser realizados durante a jornada normal de trabalho ou, se fora do horário normal, mediante pagamento de horas extras (Ac.TST, Pleno 1339/8º. RO/DC 85/82 - 31/08/82) ou mediante compensação das mesmas conforme a cláusula de compensação de jornada já regulamentada neste Instrumento Coletivo. EMPREGADO ESTUDANTES FÉRIAS cláusula 39ª: Os empregados estudantes, preferencialmente, desde que requerido, terão suas férias concedidas na mesma época das férias escolares. FÉRIAS cláusula 40ª: Obrigam-se as Instituições, de acordo com o explicitado nos Arts. 145 e 130-A da CLT, ao pagamento da remuneração das férias, e se for o caso do abono referido no Art. 143 da CLT, até 02 (dois) dias antes do início do respectivo período de férias. PARAGRAFO ÚNICO: Caso o pagamento não seja efetuado no prazo estabelecido, fica a instituição obrigada ao pagamento em dobro das férias ao empregado prejudicado, súmula 450, TST. ABONO DE FALTAS JUSTIFICADAS cláusula 41ª: Poderão os empregados se ausentarem do trabalho, sem prejuízo do salário, conforme disposto no Art. 473, CLT, nas seguintes condições: I. até 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoa que, declarada em sua carteira de trabalho e previdência social, viva sob sua dependência econômica; II. até 3 (três) dias consecutivos, em virtude de casamento; III. caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana; IV. por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada; V. até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva; VI. no período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar referidas na letra "c" do art. 65 da Lei nº 4.375, de 17 de agosto de 1964 (Lei do Serviço Militar); VII. nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior; VIII. pelo tempo que se fizer necessário, quando tiver que comparecer a juízo; IX. pelo tempo que se fizer necessário, quando, na qualidade de representante de entidade sindical, estiver participando de reunião oficial de organismo internacional do qual o Brasil seja membro; X. até 2 (dois) dias para acompanhar consultas médicas e exames complementares durante o período de gravidez de sua esposa ou companheira; XI. por 1 (um) dia por ano para acompanhar filho de até 6 (seis) anos em consulta médica. RECEBIMENTO DO PIS cláusula 42ª: Será concedido abono das horas que os empregados necessitam para o recebimento do PIS, sempre dentro do horário bancário e ausência concedida de acordo com os interesses do empregador, com vistas a não haver descontinuidade operacional, preferencialmente, no intervalo do almoço, à critério do empregador. UNIFORMES cláusula 43ª: Fica estabelecido que a Instituição forneça gratuitamente no mínimo duas peças de uniforme aos empregados, quando de uso obrigatório, inclusive calçados, se exigido de determinado tipo, conforme determinação legal específica. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO cláusula 44ª: As instituições estão obrigadas a aceitar os atestados e declarações de comparecimento médicos e odontológicos dos empregados, para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas, emitidos por instituição da previdência social, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da instituição ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal; por médico do sindicato a que pertença o empregado; ou não existindo estes ou impossibilitado de atendê-lo, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha, conforme Lei nº 605/49, art 6º, § 1º alínea "f" e § 2º, e Decreto-lei 27.048/49, art. 12 §§1º e 2º, observada ainda a Resolução 1658/2002 do CFM. PARÁGRAFO ÚNICO: Tendo em vista o art. 5º, X, CF/88 e a Resolução 1685/2002 CFM que protegem a intimidade e à privacidade do empregado, além do seu direito em divulgar ou não informações sobre seu

estado de saúde quando faltar ao trabalho por motivo de doença e considerando o dever do médico em respeitá-los, a falta do Código Internacional de Doença – CID nos atestados médicos concedidos, não invalida o atestado permanecendo ainda como justificativa, para fins de abono de falta no serviço ou horas não trabalhadas. ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO DE ACOMPANHAMENTO cláusula 45ª: Para assistir seus pais e ou filhos as Instituições reconhecerão, para fins de abono de faltas ao serviço ou horas não trabalhadas os atestados e declarações médicas (somente consultas) e odontológicas fornecidos pelos profissionais previdenciários, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal; por médico do sindicato a que pertença o empregado; ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha, conforme Lei nº 605/49, art 6º, § 1º alínea "f" e § 2º, e Decreto-lei 27.048/49, art. 12 §§1º e 2º, observada ainda a Resolução 1658/2005 do CFM. DISPENSA DE MÉDICO COORDENADOR cláusula 46ª: As instituições com mais de 25 (vinte e cinco) e menos de 50 (cinquenta) empregados, enquadradas no grau de risco 1 ou 2, segundo o Quadro I da NR 4, ficam desobrigadas de indicar médico coordenador do PCMSO. LIBERAÇÃO DE DIRIGENTES SINDICAL cláusula 47ª: Por solicitação prévia e escrita da Presidente entidade sindical profissional, as Instituições liberarão qualquer membro da Diretoria da entidade sindical profissional, sem prejuízo de salários, para participarem de reuniões, assembleias ou encontros de trabalhadores. DESCONTO DE MENSALIDADES cláusula 48ª: Nos termos do artigo 545 da CLT, as instituições se obrigam a descontar em folha de pagamento as mensalidades sociais e mensalidade referente aos benefícios convenionados, devidos a entidade sindical profissional. Para que existam tais descontos, e a Instituição Empregadora esteja resguardada, é necessária devida autorização pelos empregados. PARÁGRAFO PRIMEIRO: O Seclitus encaminhará a cada Instituição empregadora mensalmente (via e-mail), os boletos para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido conforme o número de empregados constantes nos benefícios. Caso não receba o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento, cabe à Instituição solicitar através do telefone (41) 3095-3104 ou e-mail: seclitus@seclitus.org.br. a) A entidade sindical profissional, enviará a instituição, a autorização de desconto em folha, bem como ofício informando a aquiescência dos mesmos de todos os empregados que fizeram adesão aos benefícios. Caso seja o primeiro empregado beneficiário da instituição, enviaremos os boletos para pagamento das mensalidades sociais. b) O empregado beneficiário poderá renunciar a qualquer tempo, mediante solicitação formal e individual enviada a entidade sindical profissional, que por sua vez encaminhará a instituição ofício suspendendo o desconto em folha do empregado beneficiário, junto com cópia da solicitação do mesmo. PARÁGRAFO SEGUNDO: As instituições encaminharão mensalmente a entidade sindical profissional, cópia do comprovante de pagamento das Mensalidades Social e mensalidade referente aos benefícios convenionados, juntamente com a relação nominal dos empregados beneficiários, correspondente ao pagamento efetuado. PARÁGRAFO TERCEIRO: A utilização do (s) benefício (s) e convenio (s) serão suspensas para o empregado beneficiário, por inadimplência das contribuições por mais de 60 dias. Fica advertido que a instituição que proceder com os descontos da Mensalidade Social e não fizer o devido repasse a entidade sindical profissional, estarão cometendo Crime de Apropriação Indébita, ficando sujeita às penalidades legais, além de arcar com as penalidades constantes nesta CCT. Caso ainda assim a inadimplência continue, será feita cobrança judicial, por descumprimento deste, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento (s) pendente (s). PARÁGRAFO QUARTO: O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia, sobre os valores principal conforme descrito no corpo do boleto, imputável às Instituições. FORNECIMENTO DA RAIS cláusula 52ª: As Instituições fornecerão uma cópia da RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) ao sindicato Seclitus até 10 dias após a transmissão da mesma para o MTE - Ministério do Trabalho e Emprego. A Relação Anual de Informações Sociais - RAIS, instituída pelo Decreto nº 76.900, de 23/12/75 é obrigatória, sendo que o empregador que não entregar a RAIS no prazo legal ficará sujeito à multa prevista no art. 25 da Lei nº 7.998, de 1990. NEGOCIAÇÃO DE PISO cláusula 54ª: Fica assegurado a entidade sindical profissional promover negociação sobre os pisos salariais previstos nesta convenção com as Instituições que por necessidade comprovada requererem redução dos mesmos, com as Instituições que empregam os adolescentes trabalhadores e aprendizes, bem como as demais cuja intenção seja a preservação e manutenção de empregos em seus diversos postos de trabalho. Esta regulamentação será feita por Acordo Coletivo de Trabalho conforme as exigências previstas nesta CCT. PENALIDADES cláusula 56ª: Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas do presente instrumento normativo e/ou outros benefícios, das obrigações de dar e fazer tais como: vale-transporte, 13º salário, vale-alimentação, concedidos pelo empregador em correlação com seus empregados fica este obrigado ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria em favor do empregado prejudicado. PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso do não cumprimento de qualquer das cláusulas (desconto de mensalidades, contribuição assistencial patronal, fornecimento da RAIS, liberação do dirigente sindical, benefícios de seguro de vida, plano odontológico, programa de assistência familiar e outros) do presente instrumento normativo que inviabilizem e/ou interfiram na organização sindical fica esta obrigada ao pagamento de multa de 50% (cinquenta por cento) do piso salarial da categoria multiplicado pelo número de empregados, em favor da Entidade Sindical prejudicada. PARÁGRAFO SEGUNDO: Presume-se prejudicada a Entidade Sindical quando do descumprimento das cláusulas previstas na presente Convenção que inviabilizem ou interfiram na organização sindical, principalmente aquelas que tratam sobre benefícios concedidos a categoria e administrados pela Entidade Sindical, bem como, aquelas que omitam informações e/ou deixem de repassar ou cumprir obrigações legais. ACORDOS COLETIVOS cláusula 57ª: O Sindicato Interestadual das Instituições Beneficentes, Religiosas e Filantrópicas reconhece como legítimos todos os Acordos Coletivos de Trabalho celebrados em separado, entre a entidade sindical profissional e as Instituições, cujas peculiaridades exigirem tal situação e todos aqueles firmados antes do início da vigência desta Convenção Coletiva de Trabalho, estando asseguradas todas as conquistas obtidas nestes Acordos Coletivos, prevalecendo-as as que foram mais benéficas, mesmo após registro desta convenção. PARÁGRAFO ÚNICO: Fica assegurada para tais Acordos a aquiescência do SINIBREF – INTER com a sua assinatura, sendo que o descumprimento desta cláusula tornará sem efeito o acordo coletivo. COMPETÊNCIA cláusula 58ª: Os Sindicatos convenientes elegem o foro da Justiça do Trabalho na jurisdição da base territorial da entidade sindical profissional, para dirimir as dúvidas decorrentes da aplicação desta Convenção Coletiva de Trabalho, bem como para julgar as Ações de Cumprimento de suas Cláusulas e as Ações que versem sobre representatividade e recolhimento de Contribuições Sindicais. MANUTENÇÃO DE CONQUISTAS cláusula 59ª: Ficam mantidas as cláusulas e benefícios mais benéficos previstas em convenção coletiva de trabalho anterior cumpridas para a classe. MANUTENÇÃO DAS CLÁUSULAS QUE JÁ COMPÕE A CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021, COM ALTERAÇÕES NAS SUAS REDAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO COM VIGÊNCIA DE JANEIRO A DEZEMBRO/2022: VIGÊNCIA E DATA BASE cláusula 1ª: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de

Janeiro de 2022 a 31 de Dezembro de 2022 e a data base da categoria em 1º de Janeiro. **PISO SALARIAL cláusula 3ª:** Assegura-se, a partir de 1º de janeiro de 2022, como garantia mínima aos integrantes das categorias, o valor de R\$. 2.000,00 (dois mil reais). **PARÁGRAFO ÚNICO:** Fica estabelecida como garantia mínima o Piso Salarial Estadual aos trabalhadores que ingressarem na categoria abrangida pela presente Convenção Coletiva de Trabalho. **REAJUSTE SALARIAL cláusula 4ª:** Os salários fixos, ou a parte fixa dos salários dos integrantes da categoria, relativos a janeiro de 2021, já corrigidos na forma da Convenção Coletiva de Trabalho, serão reajustados em 1º de janeiro de 2022, com a aplicação do percentual do INPC acumulado no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, mais 3% (três por cento) de aumento real. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Aos empregados admitidos após janeiro de 2021, assegura-se o reajuste estabelecido do caput desta cláusula proporcionalmente ao seu tempo de serviço. **VALE TRANSPORTE cláusula 11ª:** As instituições ficam obrigadas a fornecer vale transporte gratuitamente aos empregados. **TRABALHO NOTURNO / LANCHES cláusula 28ª:** Os empregados que laboram em regime extraordinário, ou operarem após as 19h00min farão jus a uma refeição fornecida pelo empregador ou a um pagamento equivalente a R\$ 25,00 (vinte e cinco reais e sessenta e um centavos), por dia em que ocorrer tal situação. **PARÁGRAFO ÚNICO:** Considera-se "em regime de trabalho extraordinário" o labor desenvolvido além da jornada contratual de trabalho. **FERIADO DA CATEGORIA cláusula 37ª:** Fica estabelecido que o dia dos empregados em Instituições Benéficas, Religiosas e Filantrópicas será comemorado na segunda-feira de carnaval (28/02/2022) que será considerado feriado da categoria. O trabalho realizado nesse dia, quando não compensado na mesma semana, será pago em dobro. **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL LABORAL cláusula 51ª:** Conforme decisão de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 08 de novembro de 2021, os empregadores deverão descontar de cada empregado a contribuição assistencial referente a negociação coletiva do ano de 2022 por empregado, a importância equivalente a R\$. 60,00 (sessenta reais), de acordo com a Convenção Coletiva de Trabalho, em uma parcela. O desconto da contribuição assistencial ocorrerá na folha de pagamento do mês de registro da CCT 2022. Os empregadores deverão recolher os valores descontados dos trabalhadores, ao Sindicato profissional, respectivamente até o dia 10 do mês subsequente ao desconto. a) A contribuição assistencial laboral deverá ser descontada de todos os empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, no valor acima estabelecido, conforme AGE; b) O recolhimento da contribuição assistencial laboral deverá ser procedido pelas empresas através do pagamento de guia específica a ser emitida pelo sindicato profissional e encaminhada a cada empresa, que deverá preencher o valor e o número de empregados contribuintes; c) Após o recolhimento da contribuição assistencial laboral, as empresas, no prazo de 10 (dez) dias após o recolhimento, deverão encaminhar cópia das respectivas guias ao sindicato profissional, acompanhada da relação nominativa dos empregados contribuintes e os valores individualmente recolhidos; d) As empresas que descumprirem com o recolhimento da contribuição assistencial laboral dentro do prazo acima estabelecido, arcarão com o pagamento dos valores de seus empregados abrangidos por esta convenção coletiva de trabalho, acrescidos da multa de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor devido por empregado, podendo proceder ao desconto dos empregados, somente do valor da contribuição assistencial laboral; e) O desconto da contribuição assistencial se faz na estrita necessidade da entidade sindical laboral a fomentar seus serviços sindicais, voltados para a assistência aos membros da respectiva categoria e para as negociações coletivas. **Parágrafo primeiro:** Fica assegurado aos empregados não sindicalizados, o direito de oposição, que poderá ser exercido, e será aceito pelo sindicato, em até 10 (dez) dias a contar da data do registro da CCT no Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser manifestado por escrito pelos empregados, através de comparecimento pessoal na sede do sindicato; a) Nos municípios onde não houver sede ou sub sede, o direito de oposição poderá ser manifestado através do envio de correspondência ao sindicato, com Aviso de Recebimento (AR), no mesmo prazo fixado no parágrafo primeiro. b) A manifestação do direito de oposição à referida contribuição deverá ser respeitada em relação às contribuições cobradas a partir da data do comparecimento do interessado no sindicato manifestando tal direito, caso assim opte o interessado. c) O empregado interessado, após a manifestação do direito de oposição perante o sindicato, comunicará o empregador, para que este proceda a exclusão dos descontos de sua folha de pagamento, sob pena de não devolução dos valores descontados. d) a manifestação do direito de oposição será feita em 02 (duas) vias, sendo uma devolvida pelo sindicato ao trabalhador devidamente protocolada. **Parágrafo segundo:** É vedado aos empregadores ou aos seus prepostos, assim considerados os gerentes e os integrantes de departamento pessoal e financeiro, a adoção de quaisquer procedimentos visando a induzir os empregados em proceder oposição ao desconto da contribuição assistencial, lhes sendo igualmente vedado a elaboração de modelos de documento de oposição para serem copiados pelos empregados, cabendo a decisão da oposição individual e exclusivamente ao empregado; Os que descumprirem esta determinação serão responsabilizados, ficando sujeitos a sanções administrativas, civis e criminais cabíveis. **MANUTENÇÃO DAS CONQUISTAS cláusula 59ª** – A presente Convenção Coletiva de Trabalho, vigente até 31/12/2022, terá seu prazo prorrogado até que novo instrumento coletivo venha substituí-lo. **COM O OBJETIVO DE ATUALIZAR AS RELAÇÕES DO TRABALHO, OS TRABALHADORES REIVINDICAM AS SEGUINTE CLÁUSULAS:**

- 1) Prêmio assiduidade: Aos empregados que não tiverem faltas injustificadas durante o mês, as empresas pagarão o prêmio assiduidade em valor correspondente a 10% (dez por cento) do piso salarial estabelecido na CCT 2020.
- 2) Anuênio: Os trabalhadores terão direito ao recebimento de anuênio no percentual de 2% (dois por cento).
- 3) Adicional de Insalubridade: Assegura-se o adicional médio de insalubridade sobre o salário base, aos empregados que removem lixo ou limpam banheiros.
- 4) Cesta básica / vale alimentação / vale refeição: As instituições fornecerão aos seus empregados, mensalmente e gratuitamente, uma cesta básica de alimentos, ou fornecerão o ticket vale alimentação, no valor de R\$. 600,00 (seiscentos reais).
- 5) Vale transporte: As instituições fornecerão aos trabalhadores gratuitamente os vales transporte necessários para o seu deslocamento residência/trabalho e trabalho/residência.
- 6) Quebra de caixa: Para os trabalhadores que exercem as funções de tesoureiro ou caixa na entidade empregadora, será assegurada a percepção no valor equivalente da 10% (dez por cento), sobre o seu salário mensalmente.
- 7) Auxílio Educação: As entidades empregadoras subsidiarão os empregados, que estão frequentando curso superior, especialização ou participando de seminários, em no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor da mensalidade/custo.
- 8) Auxílio Creche: Após o retorno da empregada mãe do auxílio maternidade, os empregadores passarão a pagar vale creche, independentemente do número de empregadas, no valor de R\$. 380,00 (trezentos e oitenta reais) mensais, por filho.
- 9) Abono Aposentadoria: Todo empregado que contar com mais de 10 anos de serviço na mesma empresa e por ocasião da sua aposentadoria, fará jus ao recebimento de um prêmio correspondente ao valor de sua última remuneração.
- 10) Complementação Salarial: As entidades complementarão o valor do salário líquido no período de afastamento por doença ou acidente de trabalho, compreendido entre o 16º dia e o 90º dia, em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário líquido recebido da entidade empregadora.
- 11) Contrato de trabalho: Qualquer modalidade de contrato de trabalho deve ser formalizado por escrito e com anotação na CTPS do empregado.
- 12) Da contratação de empregado: Aos trabalhadores integrantes

da categoria profissional abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não se aplica a contratação de trabalhadores sob o regime de autônomo e intermitente. Em seguida, a presidente do sindicato, comunicou que após discutidas e efetuadas as sugestões dos presentes, estas são as reivindicações dos trabalhadores a serem apresentadas ao sindicato patronal visando a celebração da CCT para o ano de 2022 e que em seguida seria feita a votação. Na continuidade esclareceu que a votação seria individual e quem quisesse se manifestar a favor do rol de reivindicações apresentado, deveria levantar sua mão e aguardar para que se fizesse a contagem e quem quisesse recusar o rol de reivindicações deveria permanecer inerte. O que foi feito. Encerrada a votação se constatou a aprovação do rol de reivindicações dos trabalhadores por unanimidade. Na sequência, a presidente passou a discussão do segundo item da ordem do dia: Autorização para a diretoria negociar com a categoria econômica as reivindicações apresentadas pelos trabalhadores representados, com data base em 1º janeiro, bem como, celebrar a Convenção Coletiva de Trabalho para o ano de 2022. Explicou que após a elaboração da pauta de reivindicações, o departamento jurídico e a diretoria começariam as reuniões de negociações do pedido aprovado em assembleia e que para isto se realizar seria necessária a votação da autorização deste item. Deixou livre a palavra e após serem feitos os esclarecimentos levantados pelos presentes, anunciou que colocaria a proposta em votação. Esclareceu ainda que os trabalhadores que concordassem em dar autorização para diretoria negociar com a classe patronal a Convenção Coletiva de Trabalho, poderiam se manifestar levantando a mão. Assim foi feito. Na sequência registrou-se a aprovação da autorização por unanimidade. Seguindo com os trabalhos, a presidente anunciou o terceiro item do edital de convocação: Autorização para a diretoria outorgar procuração a advogados, a fim de assessorarem a Diretoria nas negociações da convenção coletiva de trabalho, e na impossibilidade de acordo ajuizar dissídio coletivo de trabalho, perante o TRT Tribunal Regional do Trabalho da 9ª região, bem como apresentar protestos. Explicou aos presentes que, após as rodadas de negociação com a classe patronal e esgotadas todas as tentativas de conciliação, se por ventura não houvesse êxito, à medida que poderia ser adotada seria a instauração do dissídio coletivo na Justiça do Trabalho. Para tanto há a necessidade da votação deste item. Deixou livre a palavra para quem quisesse se manifestar e após esclarecidas as dúvidas levantadas sobre dissídio coletivo, anunciou que colocaria a proposta em votação da mesma forma do item anterior. Após a votação registrou-se a aprovação da autorização para diretoria outorgar procuração a advogados, a fim de assessorarem a Diretoria nas negociações da convenção coletiva de trabalho, e na impossibilidade de acordo, ajuizar dissídio coletivo de trabalho por maioria dos presentes. Não sendo apresentado qualquer protesto ou impugnação. A presidente do Seclitus continuou os trabalhos da assembleia passando ao quarto item da ordem do dia: Fixação da Contribuição Assistencial (TAXA DE REVERSÃO SALARIAL OU TAXA NEGOCIAL), a ser contribuída por todos os empregados integrantes da categoria profissional com data base em 1º de janeiro, bem como, discussão sobre o direito de oposição dos empregados não associados. A presidente expôs aos trabalhadores sobre a importância da sua contribuição financeira para a entidade sindical com o propósito de manter e sanar as despesas efetuadas com negociação e eventuais movimentos necessários, bem como com os serviços sociais prestados pelo sindicato aos integrantes da categoria representada, ou seja, assistência jurídica, atendimento com esclarecimentos aos trabalhadores sobre seus direitos, assistência médica e odontológica, assistência com exames laboratoriais e kit de material escolar aos trabalhadores estudantes e, inclusive aos seus dependentes. Enfatizou que esta contribuição dos trabalhadores é muito importante para a manutenção da entidade sindical, pois após a reforma trabalhista muitos trabalhadores deixaram de recolher a contribuição sindical obrigatória, o que dificulta cada vez mais a manutenção da entidade. Sugeriu então, que a contribuição assistencial dos trabalhadores da categoria profissional, fosse no valor de R\$. 60,00 (sessenta reais) em uma parcela. Sugeriu ainda que o desconto desta contribuição assistencial seja efetuado no mês da assinatura da Convenção Coletiva de Trabalho, com recolhimento ao sindicato profissional até o dia dez do mês subsequente e que referida contribuição assistencial poderá ser contestada pelo empregado não associado, com o exercício de oposição no prazo de até 10 (dez) dias a contar da data do registro da CCT no Ministério do Trabalho e Emprego, devendo ser manifestado por escrito pelo empregado, através do comparecimento pessoal na sede do sindicato. Novamente deixou a palavra livre e, não havendo quem desejasse fazer uso da mesma, colocou a única proposta existente em votação, sendo constatado a aprovação por maioria da contribuição assistencial dos trabalhadores. Em seguida, novamente deixou livre a palavra para quem quisesse dela fazer uso e, como ninguém mais se manifestou, às 20h05min, deu por encerrados os trabalhos, agradecendo a presença e a participação de todos os trabalhadores. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata, que vai assinada pelos dirigentes integrantes da mesa. Curitiba, 08 de novembro de 2021.


Rosicler Maria Torquato
Diretora Presidente
CPF n.º 359.932.789.00




Zilda de Macedo Conceição
Diretora Sindical
CPF n.º 457.280.119.34